

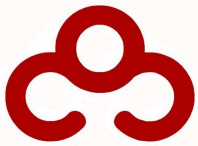
**FACULDADE MALTA BARÃO – MALTA**

Credenciada pela Portaria Nº 867 em 12/09/2013 publicada em 13/09/2013



# **REGULAMENTO DA BIBLIOTECA**

**TERESINA – PI  
2026**



## REGULAMENTO DE USO, FUNCIONAMENTO E GESTÃO DA BIBLIOTECA

### TITULO I DA BIBLIOTECA E DE SUA FINALIDADE

**Art. 1º** A missão do Sistema Integrado de Biblioteca é prestar serviços de informação às atividades de ensino, pesquisa, extensão e à administração da Faculdade Malta Barão - MALTA contribuindo com a melhoria contínua do ensino-aprendizagem.

**Art. 2º** A Biblioteca tem como finalidade:

I - Atender, de acordo com suas disponibilidades e condições, aos professores, alunos dos cursos, funcionários, facultando-lhes o empréstimo local e domiciliar do seu acervo bibliográfico;

II - Fornecer à comunidade acadêmica apoio bibliográfico e suporte informacional necessário ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

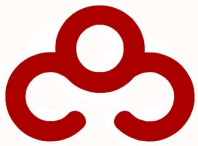
III - Atualizar seu acervo com novas aquisições.

**Parágrafo Único.** A Biblioteca é dirigida por profissional graduado em Biblioteconomia.

### TITULO II CLASSIFICAÇÃO E CATALOGAÇÃO

**Art. 3º** A normatização da informação é feita através de Referência Bibliográfica, de acordo com a NBR - 6023:2018 da ABNT (informação e documentação - Referências - Elaboração). A catalogação do acervo é feita pela AACR2 - Catalogação Anglo-Americana e a classificação dos assuntos é utilizada a CDU - Classificação Decimal Universal, podendo adotar-se a CDD.

**Art. 4º** A Biblioteca disponibilizará catálogos online e in loco de forma a considerar recomendável a eficiência dos serviços prestados.



### TITULO III DO ACERVO

**Art. 5º** O acervo da Biblioteca compreenderá:

- I - Geral (livros, teses, monografias, dissertação, folhetos);
- II - Periódicos - publicação em qualquer tipo de suporte, editadas em unidades físicas sucessivas, com designações numéricas e/ou cronológicas, e destinada a ser continuada indefinidamente (revistas, jornais, relatórios, anuários);
- III - Obras de referências - obras de consultas rápidas, que define termos de forma sucinta nos remetendo a uma obra primária (dicionários, catálogos, bibliografias, glossários);
- IV - Vídeos - materiais destinados a projetar imagens em movimento;
- V - Multimeios - incluem-se nesta definição documentos não convencionais destinados a serem vistos ou projetados com algum recurso ótico e bidimensionais tais como fotografias, desenhos técnicos e outros (CD-ROM, Fotografias, DVD).

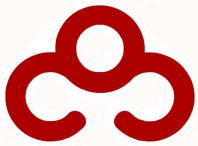
### TITULO IV DO EMPRÉSTIMO E DA CONSULTA DE LIVROS E PERIÓDICOS

**Art. 6º** A consulta local é facultada a toda a comunidade de usuários: professores, alunos, funcionários.

- I - As consultas são admitidas somente no recinto da biblioteca;
- II - Os periódicos devem ser consultados no recinto da biblioteca.

**Art. 7º** Destinam-se exclusivamente à consulta local:

- I - Obras de referências (dicionários, catálogos, Atlas, enciclopédias, índices, bibliografias, glossários);
- II - Periódicos (jornais, revistas, anuários, catálogos etc.);



III - Livro de consulta (denominação atribuída ao primeiro exemplar de cada título e edição de uma obra);

IV - Folhetos.

**Art. 8º** As obras de consulta local deverão ser consultadas no recinto da Biblioteca. Permitimos a saída para o serviço de cópia. Caso a devolução não seja efetuada até o fechamento da Biblioteca ficará o usuário suspenso:

**Art. 9º** O Empréstimo domiciliar é facultado a toda a comunidade acadêmica, desde que os usuários estejam cadastrados no sistema da Biblioteca, observando o que se segue:

I - Os empréstimos serão concedidos a professores, alunos e funcionários da Instituição;

II - Ao se inscrever o usuário deverá apresentar seu número de matrícula e um documento com foto e assinatura para a sua identificação. É exigido dos professores e funcionários o crachá;

III - Os alunos de graduação, graduação tecnológica e funcionários, podem retirar para empréstimo domiciliar 3 (três) livros, no máximo, pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos;

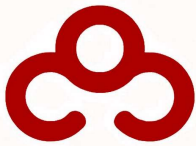
IV - Aos professores são concedidos 5 (cinco) livros, no máximo, pelo prazo de 9 (nove) dias corridos;

V - O empréstimo poderá ser renovado, com a apresentação do objeto, até a data do vencimento, desde que a publicação não esteja reservada para outro usuário.

VI - O empréstimo é pessoal e intransferível, sendo vedada a retirada em nome de outro usuário ou para terceiros;

VII - O aluno que estiver em atraso na Biblioteca ao final do semestre ficará impossibilitado de efetuar sua matrícula acadêmica enquanto o débito não tiver sido saldado;

VIII - O atraso na devolução de obras impossibilitará o usuário de realizar outro empréstimo;



IX - A obra poderá ser reservada pelo usuário, quando fizer parte do acervo geral e não se encontrar disponível no momento da solicitação. Os pedidos em reserva serão atendidos pela ordem cronológica, ficando a obra à disposição do usuário, pelo prazo de 1 (um) dia;

X - Caso a devolução da obra não seja efetuada na data estabelecida, o usuário pagará multa, o valor será determinado pela Direção da Instituição. Computam-se os prazos, excluído o dia de começo, e incluído o do vencimento, caso a data estabelecida para devolução coincida com dias não úteis e feriados, a devolução e/ou renovação deverá ser feita no primeiro dia útil após o vencimento, sem nenhum ônus, após essa data o aluno pagará todos os dias em atraso;

XI - As obras danificadas ou perdidas, independente do fato ocorrido, deverão ser indenizadas com outro exemplar, não ficando o faltoso dispensado da multa de que trata o item I deste artigo, comprovado a má fé na obra danificada o aluno poderá perder seu direito aos produtos e serviços da Biblioteca, por tempo a ser determinado pela Direção;

XII - A Divisão de Pessoal enviará à Biblioteca uma lista dos professores e/ou funcionários demitidos para verificação do débito.

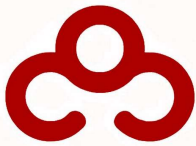
## TITULO V DO ACESSO

**Art. 10.** O acesso ao acervo será aberto. Os usuários dirigem-se às prateleiras para localização da obra, ou fazem a consulta no sistema e solicitam ajuda ao funcionário responsável.

**Art. 11.** A biblioteca não se responsabiliza pelos objetos deixados em seu recinto.

## TITULO VI DO ACESSO A OUTROS RECURSOS

**Art. 12.** Os recursos automatizados (CD-ROM, bases de dados e softwares) poderão ser acessados pelos usuários nos laboratórios da Instituição com a



devida orientação dos auxiliares, no que se refere aos métodos de pesquisa, fontes indicadas e localizações das informações.

## TITULO VII DA PESQUISA INFORMATIZADA

**Art. 13.** O acesso às pesquisas no laboratório é disponibilizado para alunos, professores e funcionários.

**Art. 14.** Será solicitada aos alunos à apresentação de qualquer documento oficial com foto e aos funcionários a apresentação do crachá de identificação.

**Art. 15.** O acesso à Internet limita-se exclusivamente à pesquisa, não será permitida qualquer outra utilização.

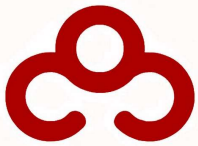
**Art. 16.** Não são permitidas alterações de configurações do sistema e de padrões dos aplicativos. Caso aconteça o usuário ficará impossibilitado de usar o terminal durante 30 (trinta) dias.

**Art. 17.** Não será permitido consulta de material de conteúdo erótico ou pornográfico (em disco ou Internet).

**Art. 18.** Não será permitida a utilização de um computador por mais de um usuário ao mesmo tempo.

## TITULO VIII DAS CÓPIAS

**Art. 19.** O serviço de cópias é terceirizado e, mediante pagamento, poderá fornecer reprodução integral de artigos de periódicos e de textos da legislação e da Jurisprudência de acordo com a lei nº 9.610, de fevereiro de 1998 (Nova Lei de Direito Autoral).



## TITULO IX ATUALIZAÇÃO E CRESCIMENTO

**Art. 20.** A Biblioteca é um setor em constante desenvolvimento, é projetada para um crescimento de 5% (cinco por cento) do acervo a cada semestre, a partir do acervo inicial. A aquisição se dá por compras, doações e permutas.

**Art. 21.** A seleção se dá através de consulta aos catálogos das editoras, indicações de Professores e Coordenadores de curso.

**Art. 22.** Os alunos também poderão apresentar sugestões de documentos.

## TITULO X DO ORÇAMENTO

**Art. 23.** A Renda destinada à Biblioteca constará do orçamento da Instituição, devendo ser aplicada na aquisição de documentos, equipamentos, novos projetos, reconhecimento de cursos, contratação de pessoal, e outros.

## TITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

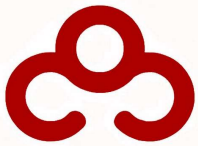
**Art. 24.** As normas do presente Regimento poderão ser modificadas pela Coordenação da Biblioteca e pela Direção da Instituição por necessidade técnico-administrativa ou proposta da comunidade acadêmica.

**Art. 25.** Não será permitido no recinto da biblioteca o consumo de alimentos de qualquer espécie.

**Art. 26.** É permitido no máximo um grupo de 06 (seis) pessoas na sala de estudo.

**§1º** As salas de estudo destinam-se a trabalhos acadêmicos. Não podem ser requisitadas para aulas particulares ou reuniões de caráter não curricular.

**§2º** Será permitida a reserva se todas as salas de estudos estiverem ocupadas. Não permitimos reserva para o dia seguinte ou se tivermos salas ociosas. Não poderá o membro do grupo que está utilizando a sala fazer nova reserva, a prioridade é de um novo grupo.



FACULDADE MALTA-BARÃO

## FACULDADE MALTA BARÃO – MALTA

Credenciada pela Portaria Nº 867 em 12/09/2013 publicada em 13/09/2013

§3º o grupo permanecerá por mais de 2 (duas) horas, se não houver reserva ou não tiver um novo grupo de estudo.

**Art. 27.** É dever do usuário respeitar as regras de funcionamento da Biblioteca.

**Art. 28.** A desobediência às presentes normas importará no impedimento do usuário aos serviços da Biblioteca.

**Art. 29.** O ambiente da Biblioteca é destinado ao estudo, pesquisa, o usuário deverá, portanto, manter-se em silêncio no recinto da mesma.

**Art. 30.** Para o desempenho de seus serviços, a Biblioteca disporá de recursos humanos e materiais compatíveis com as tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 31.** As presentes normas entram em vigor depois de aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Biblioteca.